

LIDO
Na Sessão de:

29/11/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ent. 21 / 11 /20 21

Hrs. 10:54 Sobrº 4790

Ass... Poliani Silveira

APROVADO

Na Sessão de:

29/11/2021

PARECER MESA DIRETORA

(*Erro material em Projeto de Lei*)

Referência: Processo Protocolo nº 4.775/2021
Assunto: Correção de erro material no Projeto de Lei nº 96, de 03 de novembro de 2021
Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres
Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

I - RELATÓRIO:

Chegou a conhecimento da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, e-mail protocolado sob o nº 4.775, de 26 de novembro de 2021, informando que houve um erro material no número do parágrafo acrescido na Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, que “*Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências*”.

Foi informado que houve um erro material no § 5º, acrescido à Lei Municipal nº 2.562/2017, através do Projeto de Lei nº 096, de 03 de novembro de 2021, sendo que, esta lei já possui um outro § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 5º O vereador poderá, no dia de sua posse, ou nos três primeiros meses do exercício do seu mandato, renunciar a parte ou a totalidade da verba indenizatória de que trata o caput deste artigo, cujo montante será devolvido ao Poder Executivo Municipal no final do exercício financeiro.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, na verdade, o § 5º, trata-se do § 7º, a ser acrescido na Lei Municipal nº 2.562/2017, tratando-se neste caso, de mero erro material.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, dispõe que:

“Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.”

Verifica-se que a lei não entrou em vigor, vez que não foi publicada pelo Poder Executivo Municipal.

Assim, a modificação do § 5º, para § 7º, na forma supracitada, caracteriza análise de mérito a ser perpetrada pela CCJ.

Diante o exposto, é clara a inexatidão do parágrafo e comprovado o erro material já que o § 5º possui o mesmo número em vigência na Lei Municipal nº 2.562/2017, assim sendo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, pugna no sentido de ser ouvida a Comissão de Constituição, Justiça Trabalho e Redação sobre a inexatidão textual aqui citada, o que pode importar em modificação do número do § 5º que foi encaminhado à Prefeitura



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Municipal para sanção, para constar como § 7º, via autógrafo, que é o correto no caso em análise.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em 26 de novembro de 2021.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


CELSO SILVA

1º Secretário


ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente


MAZÉH SILVA

2ª Secretaria


NEGAÇÃO

3º Secretário